



Publicado D.O.E.

em 30/10/07

*Henrique*  
Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. Nº 2687/06

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO**, exercício 2005.  
Atendimento parcial às disposições da LRF.

ACÓRDÃO APL TC Nº 807 /2007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC N.º 2687/06, que trata da prestação de contas do Prefeito do município de **BOQUEIRÃO**, Sr. Carlos José Castro Marques, exercício de 2005;

**CONSIDERANDO** que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente processo, inclusive defesa do responsável, constatou nos relatórios de fls. 2176/2184 e 2472/2475, entre outras irregularidades, pelo não atendimento às disposições da LRF, permanecendo o "Repasse para o Poder Legislativo" de 8,11% da receita tributária mais as transferências do exercício anterior (2004), descumprindo ao que dispõe o inciso I, do § 2.º, artigo 29-A da Constituição Federal (8,00%);

**CONSIDERANDO** os relatórios da Auditoria, o parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em **Declarar** o atendimento parcial às disposições da lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal de **BOQUEIRÃO**, senhor Carlos José Castro Marques, exercício de 2005;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

*Arábio Alves Viana*  
**Arábio Alves Viana**  
Cons. Presidente

*Marcos Ubiratan Guedes Pereira*  
**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Cons. Relator

Fui presente:

*André Carlo Torres Pontes*  
**André Carlo Torres Pontes**  
Procurador Geral

*[Handwritten signature]*